



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**



**PROT. 4994/22**

*Sr. Dr. Procurador Geral,*

Trata os autos de certame licitatório pendente de exame do recurso interposto pela empresa Prometal Curitiba Ltda às fls. 85 e ss articulando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Construtura Becau Ltda não reúne condições de ser aceito, uma vez que a empresa subscritora, a saber, Lucas Antônio da Silva Construções encontra-se inapta perante a Receita Federal.

O atestado encontra-se à fl. 79 verso e declara que a empresa Construtura Becau Ltda prestou serviços à empresa Grupo Toni (08.263.234/001-33).

À fl. 94 há o comprovante de inscrição junto à Receita Federal da empresa Lucas Antônio da Silva Construções com CNPJ n. 08.263.234/0001-33 indicando que a situação cadastral é inapta.

Verificando a ficha cadastral da empresa com CNPJ n. 08.263.234/0001-33 (LUCAS ANTONIO DA SILVA CONSTRUCOES), observei que a titularidade da atividade é do próprio subscritor do atestado impugnado, portanto, no âmbito da empresa, aparenta possuir competência para a emissão do atestado.

A esse respeito, dispôs o Edital (fl. 40 verso):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



**8.1.4 . Relativos à Qualificação Técnica:**

8.1.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que **comprove(m)** a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

a) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, **não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo** empresarial da licitante proponente.

b) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

8.1.4.2. O(s) atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para o contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

Dessa forma, considerando que o Edital não estabelece regras a respeito da regularidade da empresa emissora do atestado junto à Receita Federal, somente indicando que deve comprovar a execução dos serviços como tomadora, a mim me parece que não merece prosperar o recurso.

Por óbvio, a empresa participante deve atender os requisitos do Edital, inclusive, a sua regularidade perante o Fisco Federal conforme item 8.1.2., todavia, essa não parece ser a questão, voltando-se o recurso somente em face da regularidade cadastral da empresa que emitiu a declaração de recebimento dos serviços prestados pela empresa participante da licitação.

Outrossim, não parece haver discussão sobre as empresas pertencerem a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**Procuradoria Geral do Município**



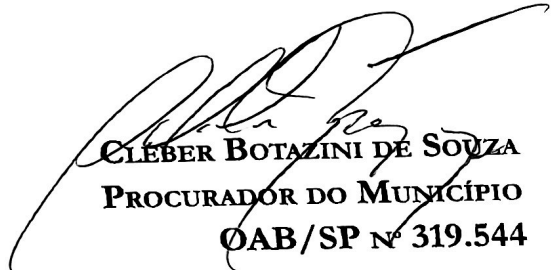
---

eventual grupo econômico.

Sendo assim, opino pelo não acolhimento do recurso interposto por Prometal Curitiba Ltda às fls. 85/92.

É como opino, *sub censura*.

Pirassununga, 12 de abril de 2023.

  
**CLEBER BOTAZINI DE SOUZA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
**OAB/SP Nº 319.544**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Estado de São Paulo*

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PROTOCOLO 4994 / 2022**

**À SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Ratifico os termos do parecer de fls.106/108 e encaminho os autos para ciência e continuidade.

Pirassununga, 13 de abril de 2023.

  
Márcio Roberto Silva  
Procurador-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**Processo Administrativo nº 4994/2022**  
**Pregão Eletrônico nº 103/2023**

**AO GABINETE,**

Trata-se de Pregão Eletrônico que tem por objeto o Serviço de Manutenção de Calhas e Telhado da EMEIF ROTARY CLUB

Diante do exposto, do parecer jurídico nas fls 106/108, deverá ser mantida a habilitação da empresa CONSTRUTORA BECAL LTDA, razão pela qual encaminho os autos para decisão do Exmo. Sr. Prefeito.

Pirassununga, 18 de ABRIL de 2023.

**Dercilene dos Santos Magalhães**  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 4994/22

À SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 106/109.  
Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 26/04/23

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

*Prefeito Municipal*